



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 01/ 2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 07.337.721/0001-30, com sede administrativa na Rua Coronel Procópio Ribeiro, n.º 145, Bairro Centro, em Gonçalves, Minas Gerais, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Luciano Romão Leite, doravante denominada simplesmente contratante, e do outro lado a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José - Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante denominada simplesmente contratada, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

Cláusula Terceira: Do Anexo Integrante do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo Único – Plano de Auditorias.

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais).

§1º R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

§2º R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 4º Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária Anual do Município, da unidade Câmara Municipal, consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria, para o exercício de 2017 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades da Contratante

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

§ 2º. Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;

§ 3º. Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;

§ 4º. Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga a:

I. Consultoria Contábil

Compete à Contratada prestar consultoria contábil à Administração Pública, conforme discriminado abaixo:

- a) Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Consultoria na discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- c) Consultoria na discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;
- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

III. Pareceres Contábeis

Compete à Contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

IV. Defesas

Compete à Contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Nona: Da Execução dos trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;
- d) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas.

Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo Único deste Contrato.

Cláusula Décima: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Terceira: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gonçalves, 06, de janeiro de 2017.

Ver. Luciano Romão Leite
Presidente
Contratante

Rodrigo Silveira Diniz Machado
ADPM – Administração Pública para Município Ltda
Contratada

Testemunha: Rosmice Lima
CPF: 056394376-93

Testemunha: Raquel Luzia das Neves
CPF: 071-039.076-92



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único - Plano de Auditoria

1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexecuções, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias.

1.2	Controle Pontual
Item	Ação



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.01	Monitorar inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.